

INSTRUÇÕES:

1. Este exame contempla uma questão de ordem prático-teórica, é dizer, além de encontrar o modo da partilha da herança indicando quanto caberá da cada herdeiro na herança (pagamentos), a(o) estudante deverá, explicitar o raciocínio jurídico sucessório desenvolvido apontando a razão e o fundamento legal da partilha feita, com acréscimo de todas as informações pertinentes à compreensão do tratamento legal dado ao caso (contextualização).
2. Atenção para o facto de que a avaliação incidirá sobre a exposição atenta de **todas as informações circundantes** e que são pertinentes ao esclarecimento dos institutos sucessórios envolvidos no caso enunciado, com indicação do dispositivo legal (artigo da lei) que subsidiou a resposta. A abrangência da contextualização é determinante na valoração da resposta.
3. Pode-se empregar valores, e/ou frações, e/ou percentuais na indicação das quotas legitimárias e hereditárias.
4. Permite-se o uso de calculadora, exceto a do telemóvel que, a essa altura, deve encontrar-se desligado e devidamente guardado em local adequado ao ambiente do exame.
5. É facultada a consulta exclusivamente ao vigente Código Civil, em exemplar sem comentários ou anotações.
6. A mera transcrição de artigos da lei civil não será levada em consideração para efeito de avaliação.
7. Solicita-se o esforço de usar boa caligrafia.

Votos de excelente desempenho no exame!

ENUNCIADO (caso sucessório)

Pedro e Inês casaram-se no ano de 1965 adotando o regime de separação de bens. O casal teve três filhos **C - D e E**, e cinco netos: **R e S** filhos de **C**, e **J e M** filhos de **E**, e **I** filha de **D** “**C**” falecera ano de 2010.

Antes de se casar com Inês, Pedro tivera uma filha de nome **G**, com sua então namorada Ana.

Pedro falece em 03-03-2015 deixando um património no montante de \$470.000 e dívidas no montante de \$40.000,00. No ano de 2008, Pedro doara ao filho **D** bens no valor de \$20.000, e no ano de 2009 doara bens no valor de \$30.000 ao neto **R**.

Pedro deixou ainda um testamento no qual manifestou ser sua vontade que seu irmão **W** herdasse de 1/4 da parte disponível, cabendo à filha que tivera com Ana todo o remanescente.

E repudiou a herança de seu pai, e “**D**” faleceu em 01-04-2015 no estado civil de solteiro, sem se manifestar pela aceitação ou repúdio da herança de seu pai. **G**, por sua vez, ao tomar conhecimento do testamento, aceita a quota testamentária, mas repudia a legitimária.

ESPELHO DE RESPOSTA:

CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1) **ESPÉCIE DE SUCESSÃO:** A sucessão de Pedro passa-se na forma legitimária posto haverem herdeiros legitimários, designadamente o cônjuge sobrevivente e os descendentes, e também na forma testamentária, havendo notícia da existência de testamento. Caso haja remanescente na parte disponível, passar-se-á também na forma legítima.
- 2) **REGIME DE BENS NO CASAMENTO:** O regime de bens adotado pelo casal não interfere na qualidade sucessória de Inês - herdeira legitimária em concorrência com os filhos e com reserva de, no mínimo, 1/4 da herança. A diferença para outros regimes é que nesse caso não há a preocupação de separar-se a meação de bens comuns, posto não existirem bens comuns.
- 3) **IGUALDADE DO FILHO HAVIDO FORA DO CASAMENTO:** O fato de Pedro ter um filho fora do casamento não interfere na qualidade sucessória deste que, para todos os efeitos legais é filho em igualdade de condições com os demais, e sendo herdeiro legitimário tem direito a uma quota igual.
- 4) **ADOÇÃO DE TESE PARA O CÁLCULO DA LEGÍTIMA:** Para o cálculo da Legítima (Art. 2162º), dos bens deixados por Pedro retirar-se-á o montante das dívidas e a esse resultado somar-se-á as doações por ele feitas, adotando-se assim, para o efeito, a tese defendida pela escola de Coimbra em contraste com a tese defendida pela Escola de Lisboa que manda abater-se as dívidas após somar-se as doações. Essa Escola inclui na responsabilidade pelas dívidas as doações já realizadas, onerando-se com isso a legítima dos herdeiros legitimários.
- 5) **DOAÇÃO SEM DISPENSA DE COLAÇÃO:** A doação feita ao filho **D** o foi sem expressa dispensa da colação (Art. 2113º), o que significa dizer que o montante doado será imputado na quota hereditária de “D”;
- 6) **DOAÇÃO E PRESUNTIVO HERDEIRO:** Quando foi feita doação ao neto **R** este não se encontrava na condição de presuntivo herdeiro (Art. 2015º) de modo que, ainda que por ocasião da abertura da sucessão ele venha a efetivamente suceder representando seu pai **C**, a doação recebida não será imputada, é dizer, não será objeto de colação. Antes, será imputada na quota disponível (Art. 2114º).
- 7) **REPRESENTAÇÃO:** Como “**C**” foi pré-morto ao pai, seus filhos **R** e **S** irão representá-lo na sucessão do avô conforme previsão do Artigo
- 8) **REPRESENTAÇÃO:** Como “**E**” repudiou a herança do pai, seus filhos **T** e **U** o representarão na sucessão do avô, sendo expressa a permissão do Direito Português nesse sentido (Art. 2039º)

- 9) **TRANSMISSÃO DO DIREITO DE ACEITAR A HERANÇA:** A morte de D sem manifestar aceitação ou repúdio pela herança do pai acarreta a transmissão do direito de aceitar ou repudiar à I seu herdeiro. Entretanto, para aceitar ou repudiar a herança do avô Pedro, I terá que aceitar a herança do pai “D”, por exigência do artigo 2058º.
- 10) Procedendo-se ao **CÁLCULO DA LEGÍTIMA**, com Relicta de 470.000 deve-se saldar as dívidas no montante de 40.000 restando 430.000 “em caixa” para efetuar os pagamentos da partilha. A esse resultado que se irá somar as doações para extrair o montante da Legítima Global, da Legítima individual ou subjectiva e da parte disponível.
- 11) **FRAÇÃO DA LEGÍTIMA GLOBAL:** A existência de cônjuge e descendentes em concurso sucessório atrai a norma do nº1 do artigo 2159º que indica que “ A legítima do cônjuge e dos filhos, em caso de concurso, é de dois terços da herança”.
- 12) Assim, somando-se 430.000 às doações feitas à D no valor de 20.000 e à R no valor de 30.000 chegamos ao montante de 480.000 ($430.000 + 20.000 + 30.000 = 480.000$).
- 13) 2/3 desse valor, ou seja, 320.000 correspondem à legítima Global (parte indisponível), e 1/3, 160.000 à parte disponível;
- 14) **LEGÍTIMA SUBJECTIVA DO CÔNJUGE SOBREVIVO QUANDO E CONCURSO:** A legítima subjectiva ou individual merece uma anotação detalhada tendo em vista o que dispõe o nº 1 do Artigo 2139º : “*A partilha entre o cônjuge e os filhos faz-se por cabeça, dividindo-se a herança em tantas partes quantos forem os herdeiros; a quota do cônjuge, porém, não pode ser inferior a uma quarta parte da herança*”.
- Como no caso enunciado a partilha se fará entre o cônjuge e quatro filhos do autor da herança, primeiro reserva-se 1/4 ao cônjuge ($1/4$ de 320.000 = 80.000) e, em seguida partilha-se o remanescente entre os quatro descendentes ($320.000 - 80.000 = 240.000 : 4 = 60.000$).
- Assim, a legítima subjectiva de cada filho será de 60.000 ao passo que a legítima subjectiva do cônjuge será de 80.000
- 15) **LIBERALIDADES:** o montante patrimonial disponível a Pedro soma 160.000, e isso para a prática de liberalidades em vida ou para depois de sua morte (em testamento). Em vida Pedro praticou liberalidades no valor total de 50.000 (20.000 em favor do filho D e 30.000 em favor do neto R); em testamento Pedro pretende dispor de 40.000 em favor de seu irmão W, valor que, somados aos 50.000 já doados atingem o montante de 90.000. Portanto, as liberalidades praticadas não esgotam a parte disponível (160.000), havendo inclusive

remanescente nessa parte capaz de atender a vontade de Pedro de contemplar a filha que teve com Ana com esse saldo.

- 16) **ACEITAÇÃO PARCIAL DA HERANÇA E DIREITO DE ACRESCEER:** G tem a faculdade de aceitar apenas uma parte da herança, posto ter sido chamada a dois títulos sucessórios, quais sejam, herdeira legitimária e herdeira testamentária, por expressa autorização do Artigo 2055, n° 2 do código Civil: “*O sucessível legitimário que também é chamado à herança por testamento pode repudiá-la quanto à quota disponível e aceitá-la quanto à legítima*”.

A parte repudiada por G acrescerá aos demais herdeiros legitimários, aí incluindo-se o cônjuge sobrevivente visto que a lei, quando trata do direito de acrescer (sob a nomenclatura, entretanto, de ineficácia do chamamento) no Artigo 2137º, refere que *quando apenas algum ou alguns dos sucessíveis não puderem ou não quiserem aceitar, a sua parte acrescerá à dos outros sucessíveis da mesma classe que com eles concorram à herança ...*”, não excluindo o cônjuge dessa partilha .

PAGAMENTOS:

1. Ao cônjuge sobrevivente **Inês**, será pago o montante de 80.000 referentes a 1/4 (um quarto) da Legítima Global correspondente a 2/3 da herança, esta no valor de 320.000, mais o acréscimo de 1/4 da quota legitimária que caberia à filha **G** (15.000), sendo-lhe pago o total de 95.000;
2. Ao filho **C**, pré-morto ao pai em 2010 caberia 1/4 do saldo de 240.000 (60.000), mais o acréscimo de 1/4 da quota legitimária repudiada pela filha **G** (15.000), num total de 75.000 que serão pagos aos seus representantes **R** e **S** a razão de 1/2 para cada um (37.500).
R mantém a doação de 20.000 recebida do avô posto que, como se disse, não está sujeito à colação;
3. Ao filho **D** caberia 1/4 do saldo de 240.000 (60.000) mais o acréscimo de 1/4 da quota legitimária repudiada pela filha **G** (15.000), num total de 75.000. **D** , entretanto, havia recebido doação no montante de 20.000 sem dispensa da colação, portanto, sujeito a imputação de modo que ser-lhe-ia devido 40.000 em pagamento. Tendo ele morrido sem aceitar ou renunciar a herança, se a sua própria herança for aceita por sua filha **I**, a esta serão pagos os 40.000 acrescidos de 15.000 havidos pelo repúdio praticado por **G**.
4. Ao filho **E** caberia 1/4 do saldo de 240.000 (60.000) mais o acréscimo de 1/4 da quota legitimária repudiada pela filha **G** (15.000), num total de 75.000; como este filho repudiou a

herança do pai, seus filhos **J** e **M** o representarão na sucessão do avô recebendo 1/2 para cada um (37.500).

5. Ao irmão W será pago o valor de 40.000 correspondentes a 1/4 a quota disponível (1/4 de 160.000) conforme previsão testamentária;
6. À filha G filha será pago o valor de 70.000 correspondentes ao remanescente da quota disponível da herança: Quota disponível 160.000 - 90.000 (20.000 doados a D, - 30.000 doados a R e - 40.000 testados à W = 90.000) = 70.000